CONCESSÃO DE PRESTAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

REGULAMENTO

NOTA JUSTIFICATIVA

Todos temos a percepção da enorme desproporção, num Município como o nosso, entre a vastidão das carências existentes e a exiguidade dos encargos para lhes fazer face.

É também sabido de todos que muitos dos nossos conterrâneos vivem ainda em situação de extrema pobreza escasseando-lhe mesmo os recursos para satisfação das necessidades mais elementares de um ser humano.

Perante esta situação e com a consciência daquelas limitações, a Câmara Municipal propôs e a Assembleia Municipal sufragou o enquadramento de acções que, sem resolver, de algum modo possam contribuir para minimizar as dificuldades dessas pessoas.

É para definir e tornar legalmente exequíveis essas acções que se propõe a aprovação do presente regulamento.

É este apenas o início de um processo em que os meios disponíveis, por enquanto, são insignificantes face à dimensão das necessidades a satisfazer. Abre-se porém um caminho que conduzirá seguramente a que, nos anos futuros, a vertente social da intervenção da autarquia se irá gradualmente acentuando e, por certo, se tornarão compreendidas e aceites as limitações à intervenção que, por via disso, se imporão noutros sectores da actividade municipal.

Desta proposta constam as regras de atribuição de prestações de natureza social, designadamente no que concerne ao respectivo âmbito material, às condições de acesso às mesmas, à formalização do pedido de concessão e a forma e montante das prestações.

Nestes termos, de acordo com o que dispõe a alínea h) n.º 1 e a alínea a) n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, proponho a aprovação do presente Regulamento.

REGULAMENTO

CONCESSÃO DE PRESTAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

Art.º 1.º

Objecto

O presente regulamento define as condições e regras de concessão de prestações de natureza social, adiante designadas por prestações, a pessoas ou famílias em situação de extrema carência residentes no Município de Arouca.

Art.º 2.º

Âmbito Material

1 - As prestações serão concedidas a título de comparticipação nos encargos que decorram de situações geradoras de despesas com aquisição de:

a) géneros alimentícios de primeira necessidade;

b) artigos de vestuário e calçado;

c) outros bens ou serviços que se apresentem como de extrema necessidade, designadamente, canadianas, próteses, cadeiras de rodas, alojamentos temporários.

2 - No âmbito do presente regulamento poderão ainda ser comparticipadas as despesas com a aquisição de materiais ou serviços destinados à construção, reconstrução, beneficiação ou reparação de habitações.

3 - O disposto no número anterior é aplicável aos edifícios ou construções próprios, e, no que concerne às despesas de reparação e conservação, aos habitados em regime de arrendamento quando, por força da lei, regulamento ou contrato, essas despesas estejam a cargo do inquilino.

Art.º 3.º

Beneficiários

1 - Só podem beneficiar das prestações previstas no presente regulamento, as pessoas ou famílias que reunam cumulativamente, as seguintes condições:

a) residam na área do Município;

b) se encontrem em situação de extrema carência económica;

c) e, nos casos previstos no número 2 do artigo anterior, se encontrem em situação de grave carência habitacional.

2 - Consideram-se em situação de extrema carência económica, para efeitos do disposto na al. b), do número anterior, as pessoas ou famílias que se encontrem em situação económica e social de grande dificuldade, cujos rendimentos sejam manifestamente insuficientes para suportar os encargos com as despesas decorrentes da satisfação das suas necessidades mais elementares.

2 - Para efeitos do disposto na al. c), do número 1, consideram-se em situação de grave carência habitacional, as pessoas ou famílias que não disponham de qualquer habitação, própria ou de outrem, ou habitem edifícios, suas fracções ou construções abarracadas que, dadas as suas características ou estado de conservação, sejam desprovidas das condições mínimas de salubridade ou que ofereçam perigo para a saúde ou segurança dos que as habitam.

Art.º 4.º

Pedido

1 - O pedido de concessão das prestações é feito mediante requerimento tipo, a fornecer pela Câmara e a esta dirigido, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) atestado de residência ou fotocópia do cartão de eleitor;

b) fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou das cédulas pessoais do agregado familiar;

c) orçamento ou outro documento descritivo da despesa em causa.

2 - Sempre que se mostre conveniente à mais adequada ponderação do pedido pode a Câmara Municipal solicitar informações ou documentos complementares, aos requerentes ou a quaisquer instituições.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que os interessados estejam de todo impossibilitados de apresentar parte ou a totalidade dos documentos referidos no número 1, serão os mesmos substituídos por simples declaração.

Art.º 5.º

Avaliação

A avaliação das condições referidas nas alíneas b) e c), número 1, do artigo 3.º será feita pela Câmara Municipal, tendo em conta, para além dos elementos referidos no artigo anterior, relatório social circunstanciado dos respectivos serviços e, quando for caso disso e a Câmara o julgar conveniente, informação dos Serviços Técnicos sobre a natureza, extensão e valor estimado das obras.

Art.º 6.º

Decisão

1 - A atribuição das prestações previstas neste regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 - Serão indeferidos os pedidos que não satisfaçam as condições fixadas neste regulamento.

3 - Serão indeferidos liminarmente, por despacho do Presidente da Câmara, os pedidos que apresentem omissões ou deficiências não supridas, no prazo que para o efeito for fixado.

Art.º 7.º
Forma e Montante

1 - As prestações serão concedidas em numerário ou em espécie, conforme decisão da Câmara Municipal caso a caso.

2 - O montante ou valor da prestação será fixado, em cada caso, pela Câmara Municipal, em função do grau de carência económica e social do interessado e da disponibilidade orçamental do Município.

3 - As prestações podem ser concedidas por uma só vez ou de forma periódica.

4 - A Câmara Municipal fixa, com a atribuição das prestações:

a) No caso de pagamento por uma só vez, as condições que julgar adequadas.

b) No caso de prestações periódicas, o número, valor e a periodicidade das mesmas e as demais condições de atribuição.

Art.º 8.º
Obrigações do Beneficiário

Sempre que as prestações sejam atribuídas de forma periódica, o beneficiário é obrigado a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias contados da data da sua ocorrência, os factos susceptíveis de alterar as condições que tenham servido de pressuposto à respectiva atribuição.

Art.º 9.º
Cessação do Direito

1 - Cessará o direito à prestação, nos casos em que esta é atribuída de forma periódica:

a) Se ocorrer o não cumprimento das condições estabelecidas nos termos do n.º 4, do art.º 7.º;

b) Se deixarem de verificar-se as circunstâncias que tenham servido de pressuposto à atribuição da prestação.

2 - Nos casos previstos no número anterior a cessação reportar-se-á à data da ocorrência dos factos que a determinou, ficando o beneficiário obrigado, neste caso, a repor as importâncias que tenha recebido após essa data.

Art.º 10.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelas Câmara Municipal.

Art.º 11.º

Entrada em Vigor

1 - O presente regulamento entrará em vigor a partir do décimo quinto dia contado da data da respectiva publicação feita nos termos legais.

Aprovação:

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 12.02.98

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de em 27.02.98

Publicação:

Publicitado pelo Edital nº 15/98 de 03.03.98

DESPACHO

Aos Serviços de Acção Social.

Em ____/____/___

O Presidente da Câmara,

_____

REGISTO

Ex.mo Senhor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

_____[1], _____[2],

residente na(o) Rua/Lugar _____, n.º _____,

freguesia de _____, deste concelho, contribuinte fiscal n.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐, vem muito respeitosamente solicitar a V. Exª se digne comparticipar, nos termos do Regulamento de Concessão de Prestações de Natureza Social, nos encargos com _____

_____

_____

Nos termos do artigo 4.º do referido Regulamento junto os seguintes documentos:[3]

☒ — atestado de residência/cartão de eleitor;

☒ — fotocópia dos Bilhetes de Identidade e/ou cédulas pessoais do agregado familiar

☒ — orçamento ou outro documento descritivo da despesa em causa;

☒ — declaração comprovativa da situação económica e social do seu agregado familiar.

☒ — _____

Pede Deferimento.

Arouca, _____ de _____ de 20____.

O(A) Requerente,

_____

B. I. número ☐☐☐☐☐☐☐☐☐, emitido em ☐☐☐☐☐☐

O Funcionário, _____

[1] Nome

[2] Estado Civil

[3] Nos casos em que os interessados estejam de todo impossibilitados de apresentar parte ou a totalidade dos documentos, serão os mesmos substituídos por simples declaração

SITUAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DO AGREGADO FAMILIAR

DECLARAÇÃO

_____, residente na(o)

Rua/Lugar _____, n.º _____, freguesia

de _____, deste concelho, contribuinte fiscal

número [| | | | | | | | |], **DECLARA,** para efeitos de instrução do seu pedido de concessão de prestações de natureza social:

1. COMPOSIÇÃO E RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR:

Nome	Data de Nascimento	Estado civil	Parentesco	Profissão	Rendimento anual ilíquido[1]
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
	/ /				€
				TOTAL	€

[1] Incluir os rendimentos provenientes de: trabalho **dependente** e **independente**, rendimentos **comerciais**, **industriais**, **agrícolas**, de **capitais** e **prediais**, **mais valias**, **pensões** e quaisquer **outros rendimentos** sujeitos a tributação fiscal.

2. SUBSÍDIOS, ABONOS, BOLSAS E OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS [2]

Nome do Beneficiário	Designação do Abono	Periodicidade Mensal/anual/outra	Valor
			€
			€
			€
			€
			€
		TOTAL	€

[2] Incluir subsídios de alimentação, subsídios e abonos de família, bolsas de estudo e qualquer outro benefício pecuniário a que o agregado familiar tenha direito e que não esteja incluído no quadro **1**.

3. HABITAÇÃO

☐ Própria; ☐ Arrendada; ☐ cedida; ☐ _____;

N.º de Divisões:

___quarto(s); ___sala(s); ___cozinha(s); ___quartos de banho; ___dispensa(s); ___garagem; ___anexo(s); ___dependências para _____;

4. IMÓVEIS

Descrição dos prédios rústicos ou urbanos, propriedade dos membros do agregado familiar:

Natureza	Localização	N.º da Matriz

5. MÓVEIS

Descrição dos veículos propriedade do agregado familiar:

Tipo	Marca	Matrícula

Declaro sob minha honra e para todos os efeitos, que a presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação.

Arouca, _____ de _____ de 20___

A/O Declarante,

_____